

**LEI Nº 3.503, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025****INSTITUI O BENEFÍCIO “VALE-ARTESANATO”  
A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ATIVOS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício Vale-Artesanato, destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Viana, efetivos, contratados por designação temporária, comissionados, estagiários e cedidos com ônus, desde que em efetivo exercício do cargo.

§ 1º O benefício previsto no caput tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor e não configurando base de incidência previdenciária ou tributária.

§ 2º O servidor que acumular legalmente cargo ou função pública fará jus a uma única cota mensal do Vale-Artesanato.

§ 3º Constatado pagamento indevido, a regularização deverá ocorrer no mês subsequente, podendo o valor ser descontado em folha.

§ 4º O Vale-Artesanato poderá ser utilizado exclusivamente para aquisição de produtos artesanais produzidos por artesãos de Viana, entendidos como aqueles formalmente vinculados à Casa do Artesanato de Viana, devidamente cadastrados para exposição no referido espaço cultural e habilitados à emissão de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, conforme a legislação municipal.

**Art. 2º** Não fará jus ao benefício o servidor afastado do cargo ou função nos seguintes casos:

I - licença não remunerada para tratar de interesse particular;

II - afastamento para atividade político-partidária;

III - licença para exercício em outro ente público por cessão ou permuta;

IV - afastamento para cumprimento de penalidade disciplinar;

V - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

VI - afastamento para cumprimento de pena privativa de liberdade.

**Art. 3º** O Vale-Artesanato não se estende a aposentados e pensionistas.

**Art. 4º** A concessão do Vale-Artesanato observará o limite máximo anual de R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário.

§ 1º A concessão ocorrerá, preferencialmente, por ocasião de data comemorativa definida pelo Poder Legislativo, oportunidade em que será divulgado o valor a ser concedido, por meio de Resolução

Administrativa, observado o limite previsto no caput. § 2º Os estagiários farão jus ao Vale-Artesanato no valor correspondente à metade daquele destinado aos servidores, conforme disciplinado na Resolução Administrativa.

**Art. 5º** A distribuição será realizada conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Recursos Humanos, que ficará responsável pela entrega dos tickets, carnês ou outro instrumento similar, mediante assinatura do servidor.

**Art. 6º** Compete ao artesão credenciado e ao servidor assegurar a integridade do vale, podendo ser recusado em caso de rasuras ou suspeita de adulteração.

**Art. 7º** O vale terá validade dentro do período de competência indicado nos tickets, sendo vedada a utilização em período posteriores.

**Art. 8º** O artesão interessado deverá realizar cadastro na Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Viana, apresentando:

I - Documento de Identidade e CPF;

II - Comprovante de residência no Município de Viana;

III - Certidão de inscrição municipal ou comprovação de aptidão para emissão de Nota Fiscal;

IV - Declaração emitida pela Casa do Artesanato de Viana, atestando sua vinculação como expositor habilitado.

**Art. 9º** O credenciamento permanecerá válido por 01 (um) ano.

**Art. 10.** O artesão credenciado deverá garantir a emissão de troco quando necessário.

**Art. 11.** O procedimento de pagamento aos artesãos credenciados será regulamentado por Resolução Administrativa.

**Art. 12.** O artesão que descumprir esta Lei estará sujeito às penalidades de advertência e multa, conforme normas fixadas em Resolução Administrativa.

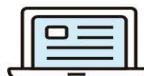
**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 04 de dezembro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1684000**

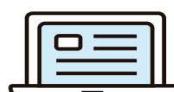
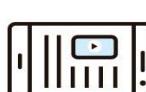


**AMUNES**  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



[www.amunes.org.br](http://www.amunes.org.br)

